

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: qbxlh1xa  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  02/06/2015  Projeto de lei nº 260/2015  Protocolo nº 2198/2015  Processo nº 487/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro</p>	

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO AOS IDOSOS COM A IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida aos idosos habilitados neste Estado, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a isenção integral do pagamento das taxas de competência estadual para a Renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo por meio de sua autarquia competente, Detran-MT, na responsabilidade de fornecer ao idoso formulário próprio, a ser preenchido no ato da renovação da CNH, o qual garantirá o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Ficarão obrigados estes condutores a realizarem, a cada três anos, exames de aptidão física, mental e oftalmológica.

Art. 3º Os exames a que tratam essa Lei, serão a título gratuito.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como finalidade basilar garantir aos idosos habilitados neste Estado, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, o direito de renovarem a Carteira Nacional de Habilitação sem com isto terem que arcar com os pesados ônus do pagamento integral das inerentes taxas.

Ademais, é sabido que com o avançar da idade o tempo de vigência da Carteira de Habilitação é cada vez menor, o que sua revalidação gera elevados ônus para o cabal cumprimento da legislação específica.

É sabido, também, que a maioria das pessoas que logram êxito em alcançar a referida idade possuem seus ganhos reduzidos em razão da aposentadoria, que por si só encontra-se mitigada face aos ganhos dos demais funcionários em atividade, assim como é notório o elevado gasto com medicamentos para o tratamento da saúde, reduzindo o poder econômico e comprometendo o orçamento familiar, logo, o pagamento de taxas para renovação da CNH fica ameaçado, tendo então que dirigir de forma irregular, muitas vezes utilizando a carteira vencida.

O Brasil, de forma bem peculiar tem adotado uma política de respeito e enaltecimento aos idosos, quando da criação e aprovação do Estatuto do Idoso, no mesmo liame deva o Estado do Mato Grosso ser o prenunciador da aplicabilidade do referido Estatuto, ofertando um plus aos idosos, qual seja, apenas fornecer a isenção para a renovação da CNH.

Como a quantidade de condutores nesta faixa etária é bem reduzida, logo a isenção não irá comprometer as finanças do Estado, não gerando, portanto, um déficit no orçamento do Detran-MT, haja vista que a contribuição desta categoria de condutores é bem mitigada, não colaborando de forma essencial para manutenção dos gastos do Detran-MT

Tal como os estudantes possuem o direito de pagamento de meia entrada nos estabelecimentos culturais, tal benefício se fundamenta dado a ausência de remuneração.

Da mesma forma, é o caso aqui exposto, haja vista que os idosos possuem ganho, porém em quase sua totalidade, este já se encontra totalmente comprometido, e somente em razão da isenção é que poderão os idosos andar com a habilitação de trânsito em conformidade com a legislação, ou seja, em plena vigência.

Eis, em breves linhas, as razões que justificam a formulação desta propositura, para cuja aprovação pedimos o indispensável apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual